



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/11/2020

N° 33000501

Versão: 01

Data: 22/11/2017

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	<b>TAMP GROW TAMPOGRAFIA E SERIGRAFIA TECNICA LTDA</b>				CNPJ	<b>08.416.413/0001-63</b>
Logradouro	<b>AVENIDA DOUTOR LUÍS ARROBAS MARTINS</b>				Cadastro na CETESB	<b>100-67390-0</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>271</b>		<b>CAPELA DO SOCORRO</b>	<b>04781-000</b>	<b>SÃO PAULO</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Pré-impressão; serviço graficos de**

Bacia Hidrográfica  
**5 - GUARAPIRANGA**

UGRHI  
**6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor

Classe  
**1**

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>535,00</b>	<b>469,20</b>			

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	Término
<b>08:00</b>	<b>18:00</b>

às

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>2</b>	<b>16</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença refere-se ao local, equipamentos e processos produtivos declarados pelo interessado por ocasião de sua solicitação ;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nos horário de funcionamento , combustíveis , atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em um novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade desta licença.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91297453</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

#### EMITENTE

##### SÃO PAULO

Esta licença de número 33000501 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/11/2020

N° 33000501

Versão: 01

Data: 22/11/2017

### RENOVAÇÃO SIMPLIFICADA

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo usuário por ocasião de sua solicitação (SD N° 91297453), estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo.

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora e receber tratamento na ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS de BARUERI.
06. O processamento industrial não poderá gerar nenhum efluente líquido.
07. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
08. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
09. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
10. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente LICENÇA DE OPERAÇÃO é válida para a produção anual de 6.000.000 de peças tampografadas utilizando os seguintes equipamentos: 01 balança, 01 esteira transportadora (1,50 HP), 04 esteiras transportadoras (0,75 HP), 02 máquinas tampográficas CS200JR C (220,00 W), 01 máquina CS200X100SE – pneumática (220,00 W), 03 máquinas tampográficas marca KENT (220,00 W), 03 máquinas serigráficas marca DUBUIT 150 (0,75 HP), 01 máquina serigráfica marca TECHNICAL 500S (220,00 W), 01 máquina verde – TAMPO PRINT TT100/11 (220,00 W) e 04 máquinas mecânicas EF80 (0,75 HP).
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.



45

Processo N°  
33/00006/09

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/11/2020

N° 33000501

Versão: 01

Data: 22/11/2017

### RENOVAÇÃO SIMPLIFICADA

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo usuário por ocasião de sua solicitação (SD N° 91297453), estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo.

06. O empreendimento não poderá alterar o estabelecido no ALVARÁ DE LICENÇA METROPOLITANA-DEFINITIVO N° 33/00081/2010, emitido em 23 de julho de 2010.